



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 35

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da sede do Município e do Distrito de São José.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º, terá validade somente para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1993.

Art. 3º - A referida Lei não anistia débitos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 1993.


Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Alceu da Silva

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 36

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Denominar Ruas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas localizadas na subdivisão do Lote 05, do Quinhão 15 - Campina de Santa Maria, como segue:

- Rua Projetada 'A', denomina-se Rua Irmã Maria Ward.
- Rua Projetada 'B', denomina-se Rua Francelino Martins Sobrinho.
- Rua Projetada 'C', denomina-se Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen.
- Rua Projetada 'D', denomina-se Mario Silvestre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 37

SÚMULA: Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o artigo 5º da Lei Orgânica, adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93 de 19.02.93.
- Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 5700, de 01.09.71.
- Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Senhora Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:
- a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado da adriça na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;
 - b) o retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior, na sequência das cores verde, branca, vermelha e branca;
 - c) o retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondente ao comprimento da Bandeira, na sequência das cores verde, branca, vermelha, branca e verde.
- Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeiras, flâmulas, decalques, desde que sejam observa-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

dos os dispositivos da Lei Federal nº 5700, no artigo 3º e os cânonos heráldicos.

Art. 5º - A Bandeira do Município, será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município foi feito pelo Senhor Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior a letra 'M', de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva-mate frutificada e na cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), dos quais só cinco são visíveis. A destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores. A sinistra, uma haste de feijão frutificado em suas cores, representando as principais riquezas do Município. O listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inscrição, em prata (branca), o Topônimo "SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

AS CORES

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança.
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade.
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz, ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.

FE



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parágrafo único - Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como carimbar papéis de expediente à nível municipal.

Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomâneas, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700 no artigo 1º e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo